

## O ESTADO NOVO E A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

URBANO C. BERQUÓ

No artigo que escrevemos para o primeiro número desta Revista, observámos que o novo Estado, "cujo surto, por vezes doloroso, se constata por toda parte, tem necessariamente que apresentar uma *feição administrativa dominante*". E acrescentávamos: "o afeiçoamento da maquinaria da administração pública — afeiçoamento deliberado, conciente — às grandes incumbências que lhe são agora universalmente reconhecidas, ocupa, por conseguinte, um lugar de destaque na ordem do dia dos problemas de governo de maior importância atual e de significação futura mais relevante".

Depois disso surgiu em nosso país, com a Constituição de 10 de novembro, o Estado Novo, de caráter acentuadamente executivo e, por isso mesmo, plenamente acorde com as exigências da presente situação nacional. Era natural, portanto, que o reconhecimento, pelo poder público, da necessidade de eficiência administrativa, que no regime anterior se fizera por intermédio de uma lei ordinária — a lei 284, de 28 de outubro de 1936 — se fizesse agora no próprio texto constitucional.

A atual Constituição brasileira inclui expressamente, entre os deveres precípuos do governo nacional, o esforço constante pelo aperfeiçoamento de nossos serviços públicos. Com êsse objetivo ela determina taxativamente a criação de um Departamento Administrativo, que virá indubitavelmente exercer uma influência considerável sobre a marcha dos negócios públicos nacionais.

O novo regime de democracia orgânica agora instituído em nosso país apresenta entre outros aspectos o de uma verdadeira racionalização do sistema presidencialista. Com efeito, o Presidente da República, como autoridade suprema do Estado, "dirige a política interna e externa" e "superintende a administração do País", conforme diz o artigo 73 da Constituição.

Mas a superintendência da administração de um país, especialmente no caso do Brasil, só pode ser feita de maneira segura por seu governo cen-

tral si o Estado estiver convenientemente aparelhado para a execução dessa tarefa de primeira ordem sob o ponto de vista do interesse nacional. Daí a necessidade reconhecida pela presente Carta Magna de se dotar a Presidência da República de um aparelho administrativo por meio do qual possa tão relevante incumbência ser desempenhada com inteiro proveito para a União.

O grande economista rumaioco Mihail Manoïlesco afirma, com razão, em seu excelente estudo sobre "o século do corporatismo" que a conduta do Estado contemporâneo deve subordinar-se sempre aos seguintes imperativos: "a) a unidade da ação nacional em seu conjunto; b) a hierarquização das atividades e da sucessão destas, em conformidade com a sua importância nacional; c) a coordenação; d) a continuidade. (1) Disse ainda êsse mesmo autor: "*Dirigir*, eis a função mais alta e a função política essencial do Estado Moderno. É a função mais necessária e a mais negligenciada no Estado individualista. Ora, a função de direção tem a sua técnica particular, que a ciência tão recente da organização vem elaborando. É essa técnica que imporá a forma nova e os órgãos novos ao *Estado capaz de dirigir*". (2)

Sustenta ainda Manoïlesco que a *função de iniciativa*, tanto no campo econômico, como em todos os outros setores da vida nacional, constitue hoje uma das atribuições fundamentais do Estado. E inseparável dessa função êle julga uma outra, igualmente importante: a de "arbitragem e conciliação de todas as atividades nacionais".

As afirmações do ilustre economista são de uma justeza admirável, pois salientam precisamente o que existe de mais significativo no conjunto de modificações impostas à estrutura estatal em nossos dias pela evolução da economia mundial, que é "o agente permanente da reforma do Estado", o qual se vê forçado "a se organizar de acôr-

(1) Mihail Manoïlesco: *Le siècle du corporatisme*, pag. 125.

(2) Mihail Manoïlesco: *loc. cit.* pag. 132.

do com as suas exigências". (3) Mas o que elas sobretudo evidenciam, ou melhor, o que delas ressalta com nitidez é a importância predominante, e que ainda tende a crescer ulteriormente, adquirida na vida social de nosso tempo pela administração pública.

Nenhum problema de governo supera, portanto, nas condições atuais do mundo o da organização eficiente do aparelhamento administrativo do Estado. A nação cujos dirigentes não compreenderem o alcance desse problema ou se mostrarem incapazes de agir nesse terreno com decisão e continuidade de propósito será afetada em sua economia e em sua segurança pela falta de meios adequados de ação e de defesa.

A vastidão e a complexidade das tarefas que são hoje da competência exclusiva da administração pública vêm determinando uma extensão constante desta e tornando cada dia mais indispensável uma especialização rigorosa dos diversos ramos que a constituem. Observa-se, pois, em sua evolução uma tendência que se manifesta quantitativamente sob a forma de *crescimento* e qualitativamente sob o aspecto de *aperfeiçoamento*.

A administração pública no Estado Novo — quer se trate do Brasil ou de qualquer outro país — deverá distinguir-se tanto pela amplitude de seu raio de ação, como por seu elevado grau de rendimento. Vários problemas que sob o regime do liberalismo podiam permanecer fora do alcance da administração pública ou ser por ela tratados de maneira pouco eficaz, sem graves danos para a coletividade, têm forçosamente no regime atual que ser encarados de maneira muito diversa.

A responsabilidade social que em cada país pesa hoje sobre a administração pública é verdadeiramente imensa. Os assuntos mais variados, quasi sempre entrelaçados uns aos outros de maneira a formarem questões de aparência inextricável, o que dificulta extremamente o seu solucionamento, surgem freqüentemente como que a desafiar a capacidade do poder público.

Os dirigentes nacionais terão que agir sem descanso afim de que a nossa administração pública adquira as características que deve realmente ter num regime de feição acentuadamente autoritária. A reforma administrativa irá constituir, por conseguinte, um dos encargos mais trabalhosos, mas sem dúvida, também, um dos mais rele-

vantes impostos aos nossos governantes pela transformação operada na fisionomia do Estado brasileiro.

Essa reforma deverá ser levada a efeito tendo-se em mente, sobretudo, que a organização nacional constitui um dos grandes imperativos da civilização industrial de nossa época. Racionalizar a administração pública não é hoje, portanto, um empreendimento útil, porém adiável e facultativo, e sim uma tarefa de capital significação para cada país.

Conforme acima dissemos, a Constituição de 10 de novembro exprime de modo inequívoco essa concepção realística da importância crescente da administração pública e da conseqüente necessidade de melhorar constantemente o seu funcionamento. Afigura-se-nos por isso que o futuro Departamento Administrativo se acha destinado certamente a trazer a contribuição mais valiosa à consolidação do novo regime, em tão boa hora instituído em nosso país.

Vejamos, porém, em que consistirá substancialmente a prática racionalizadora no domínio da administração pública nacional. Os elementos essenciais de que esta se constitui são, ninguém o ignora, o *peçoal* e o *material* — dicotomia que não resulta de um determinado critério mas que se impõe inicialmente a todo aquele que aborde o exame de qualquer questão relativa a esse domínio.

A evidência de semelhante dicotomia é tamanha que poderia parecer ocioso lembrarmos-a agora. Para mostrarmos que isso não é inútil, porém, acrescentaremos que uma das realizações mas úteis e de alcance mais profundo que o Conselho Federal do Serviço Público tem em seu ativo é a nova técnica orçamentária presentemente adotada pela União.

Quem se der ao trabalho de fazer uma comparação, ainda que ligeira, entre o orçamento da despesa para 1938 e o referente a qualquer dos anos anteriores não regateará aplausos ao admirável trabalho de simplificação efetuado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Ora, o que distingue a nova técnica orçamentária é justamente o fato de nela se considerar o *peçoal* e o *material* como as duas categorias fundamentais no que concerne à distribuição das verbas.

A racionalização do aparelhamento administrativo só merece realmente esse nome, só é verdadeiramente fecunda quando reveste um cunho

(3) Mihail Manoïlesco: *loc. cit.*, pag. 118.

integral. Racionalizar parcialmente ou unilateralmente não é apenas proceder de forma pouco útil, é agir de maneira a gerar sérias dificuldades, capazes mesmo de perturbar consideravelmente a marcha dos negócios públicos.

A racionalização integral da administração pública consiste em substituir tudo o que representa a herança do empirismo rotineiro por formas de ação e de organização obedientes a critérios rigorosamente objetivos. Uma técnica administrativa de caráter racional não se cria, porém, por meio de decretos, nem resulta de improvisações felizes, mas só pode ser fruto de um trabalho árduo e prolongado de investigação e — porque não dizê-lo? — de experimentação cuidadosa, que permita realizar sucessivos aperfeiçoamentos.

Para que uma administração venha a ser conduzida em conformidade com preceitos de caráter nitidamente técnico é preciso que o *peçoal* e o *material* experimentem modificações profundas. Em que sentido, porém, deverão elas verificar-se em cada um desses dois fatores básicos de toda obra administrativa?

Em relação ao primeiro destes — o *peçoal* — a resposta pode ser condensada em uma só palavra: *profissionalização*. E quanto ao segundo — o *material* — poderemos responder igualmente com um único termo: *padronização*.

A necessidade da profissionalização dos servidores de Estado é coisa reconhecida e proclamada de longa data em diversos países. Desde o século passado, com efeito, que a complexidade de certas questões administrativas vinha tornando a profissionalização de várias categorias de funcionários uma exigência fundamental.

Os Estados Unidos ofereceram durante muito tempo ao resto do mundo um exemplo particularmente impressionante, por seu caráter extremado, do recrutamento do pessoal administrativo segundo o critério único do *patronage*, isto é, da dedicação partidária. As conseqüências vexatórias desse regime chegaram a tal ponto, os perigos dele decorrentes se tornaram tão visíveis que finalmente em 1875 o *patronage* sofreu um rude golpe com a instituição do sistema dos concursos para o ingresso no serviço público.

Raros são os países civilizados em que atualmente a *regra do mérito* não é considerada o princípio cardinal do recrutamento dos funcionários. Nas presentes condições mundiais o Estado que não zelar pela aplicação irrestrita de normas de

seleção eficazes na escolha de seus serventuários estará concorrendo para o seu próprio enfraquecimento.

Selecionar o pessoal já é fazer muito, mas não tudo o que deve ser feito nesse terreno, presentemente. A necessidade de um bom selecionamento daqueles que pretendem consagrar a sua existência ao serviço do Estado é hoje, sem dúvida, maior do que nunca, mas está longe de ser suficiente para garantir o alto grau desejável da eficiência do pessoal administrativo.

Conforme sustenta de maneira tão convincente Harold Laski, tanto em *A Grammar of Politics*, como em outros de seus magistrais estudos, o funcionário público precisa ser atualmente um *professional* em toda a significação deste termo. A esse respeito não é bastante demonstrar a posse das aptidões exigidas, é necessário desenvolvê-las o mais completamente possível no exercício das funções administrativas.

O problema de profissionalização tem constituído de alguns anos para cá motivo de investigações e debates altamente interessantes, não só nos Estados Unidos, como também na Inglaterra e em outras nações européias. Os estudos e *surveys* efetuados na grande república norte-americana sobre os múltiplos aspectos que apresenta a *personnel policy* têm focalizado de modo admirável os vários problemas que a necessidade de profissionalização tem feito surgir.

*The American Academy of Political and Social Sciences* consagrou o tomo correspondente a janeiro de 1937 de seus *anais* ao estudo das questões concernentes ao *Improved Personnel in Government Service*. Os mais reputados especialistas norte-americanos nesse assunto colaboraram no exame procedido sob os auspícios de tão prestigiosa associação cultural.

Um desses colaboradores, o professor Ordway Teed, tratando de "*Amateurs versus Experts in Administration*" asseverou com razão que "a administração no serviço público é, nas presentes condições, distintiva, *sui generis*; e que para assegurar o sucesso na execução em tal domínio é necessário que haja administradores especialmente treinados". Quer isso dizer que o *patronage*, ou o seu equivalente brasileiro, o *pistolão*, não deve de maneira alguma ser tolerado agora na escolha dos que devem desempenhar qualquer função por menos importante que seja ou que pareça sê-lo dentro dos quadros do serviço público.

O professor Lewis Meriam, considerado justamente uma das maiores autoridades norte-americanas em assuntos de administração pública, ao estudar "*The Trend toward Professionalization*" sustenta que "todos os tipos de trabalho no serviço público estão tendendo a se tornarem mais técnicos, mais especializados, mais científicos". A profissionalização rigorosa do funcionalismo deve constituir em vista disso um dos cuidados principais daqueles que têm a responsabilidade da superintendência de uma administração pública.

Leonard D. White, talvez a principal figura da *United States Civil Service Commission* faz em "*Administration as a Profession*", algumas observações muito exatas a esse propósito. Ele julga que "a extensão de uma atitude profissional no serviço público deve ser encorajada", visto que "a qualidade da administração se modifica profundamente sob a influência do profissionalismo".

Cita o professor White um trecho do relatório da *Commission of Inquiry on Public Service* intitulado "*Better Government Personnel*", no qual se diz entre outras coisas que "a administração é em si mesma um campo bem definido de conhecimento e experiência. Ela possui a sua própria tecnologia, em via de desenvolvimento e exige capacidades especiais, treinamento apropriado, experiência peculiar e aplicação extensiva afim de que se possa dominá-la seguramente". Não obstante isso, ainda se ressentia a falta, nos Estados Unidos como fora deles, de um conceito bem determinado da administração pública como categoria profissional.

A razão disso não é, aliás, difícil de ser compreendida: ainda é relativamente bem curto o prazo decorrido desde que a necessidade de se encarar a administração pública como um domínio profissional especial começou a ser percebida de maneira nítida. Ora, "uma profissão se identifica por características que comumente se desenvolvem com lentidão e se acumulam gradualmente através de décadas".

A lei n.º 284 veio a esse respeito assinalar o começo de uma etapa inteiramente nova na administração pública brasileira. Pela primeira vez se reconheceu legalmente em nosso país que a idéia de profissionalização deve ser o elemento moldador da estrutura de um serviço público eficiente.

Como tudo o que vem alterar profundamente uma rotina longamente estabelecida forçando o abandono de uma atitude de inércia psicológica, a lei n.º 284 encontrou naturalmente uma resistência

muito grande, sobretudo de caráter passivo. Raros foram os que perceberam de início que se tratava principalmente de dar uma nova estrutura ao serviço público federal, tornando-o apto ao desempenho de suas crescentes obrigações.

Anteriormente a essa lei os quadros dos servidores da União apresentavam uma estrutura desconjuntada, irracional e arcaica, de que a nomenclatura arbitrária e por vezes mesmo grotesca dos cargos oferecia um reflexo fidelíssimo. Entre as denominações dos cargos e a natureza do trabalho de seus ocupantes era freqüente não haver o mínimo nexos lógico e em muitos casos tais denominações não chegavam a ser inadequadas por serem totalmente vãs de qualquer significação funcional.

A lei n.º 284 modificou substancialmente tal estado de coisas, cuja permanência caso se tivesse prolongado viria a ser um dos maiores óbices à ação renovadora do regime de democracia autoritária, hoje em vigor no Brasil. O reajustamento dos quadros do funcionalismo federal pode ser considerado realmente a etapa preparatória indispensável à obra de racionalização integral que futuramente será levada a cabo pelo Departamento Administrativo.

A profissionalização do pessoal administrativo é, pois, atualmente considerada indispensável pelo Estado brasileiro. O princípio da formação de carreiras profissionais bem delimitadas dentro dos quadros do funcionalismo, que se concretizou na lei n.º 284, é o principal fundamento sobre o qual repousa agora a organização inteira do serviço público civil da União.

*Administrar*, disse Henry Fayol no seu excelente livro "*Administration industrielle et générale*", é *prever, organizar, comandar, coordenar e controlar*. Todas essas funções, diversas porém complementares, reclamam para o seu desempenho eficaz uma sólida formação profissional daqueles encarregados de cada uma delas nos vários ramos e nas múltiplas carreiras de que se compõe o serviço público.

A profissionalização do funcionalismo só pode fazer-se de modo completo si a divisão do trabalho no âmbito da administração pública obedecer a normas estabelecidas com inteira objetividade. Eis porque o estudo constante, ou, mais precisamente, a análise minuciosa de todos os setores administrativos possui hoje uma utilidade verdadeiramente inapreciável, conquanto ainda não seja ge-

ralmente bem compreendida pelos que se preocupam com os assuntos referentes ao serviço público.

Igualmente digna de um exame cuidadoso é a questão da padronização do *material* utilizado pela administração pública. Até 1930, os nossos governantes jamais lhe deram, entretanto, a mínima atenção, motivo pelo qual a balbúrdia e o desperdício que a esse propósito se verificavam atingiram proporções que se poderia qualificar sem nenhum exagêro de alarmantes.

Durante o período do Governo Provisório é que se começou em nosso país a perceber claramente as enormes desvantagens resultantes para o serviço público de semelhante desordem de natureza material. Nestes últimos cinco anos, apesar de uma série imensa de obstáculos de toda ordem, mas principalmente daqueles provenientes da resistência passiva da rotina, muito já se conseguiu fazer no sentido de corrigir esse mal de uma seriedade bem maior do que poderia parecer a um observador superficial.

Sob o título "A padronização dos papéis de expediente — um poderoso instrumento de racionalização do serviço público", encontra-se no primeiro número desta *Revista* um interessante artigo da autoria do engenheiro Eudoro Lincoln Berlinck funcionário da Comissão de Compras. No referido artigo o Sr. Berlinck explana com muita felicidade as conseqüências da padronização dessa parte do *material* sobre o estabelecimento de normas administrativas mais racionais.

Únicamente aqueles que ignoram por completo o que seja organização científica do trabalho poderão desconhecer ou serão capazes de contestar a importância de que se reveste sob esse ponto de vista a padronização do *material*. Desviar-nos-íamos, todavia, da finalidade do presente artigo, si nos estendêssemos, agora, em considerações a tal respeito.

A lei n.º 284 e as diversas medidas relativas à padronização do material postas em prática nestes últimos anos marcam o início em nosso país

do desenvolvimento de um programa governamental orientado para a racionalização do serviço público. Realmente, conforme salientámos acima, sem profissionalizar o pessoal e padronizar o material, será inteiramente vão qualquer esforço que se faça, por melhores que sejam as intenções, com o objetivo de assegurar um rendimento mais elevado à maquinaria administrativa.

A racionalização integral de nosso serviço público, ou seja a reforma completa, embora gradativa, de sua estrutura e de seu funcionamento terá que ser o resultado do trabalho ininterrupto de uma geração inteira. O Estado Novo que já encontrou lançados os fundamentos desse grande empreendimento se acha, porém, em condições excelentes para prosseguir na sua execução até levá-la a bom termo.

O futuro Departamento Administrativo, cuja instituição o art. 67 da nova lei constitucional tão sãbiamente determinou de maneira expressa, virá ocupar um lugar de extraordinário relêvo, no sistema de administração nacional. É da sua ação continuada que deverá resultar, com efeito, toda a série de alterações a serem feitas em nosso serviço público, afim de torná-lo melhor adequado às suas novas e sempre mais vastas incumbências.

O Estado Novo brasileiro disporá assim de um órgão especializado para cuidar do problema da eficiência administrativa, que é hoje por toda parte do mundo uma das preocupações maiores dos governantes. Para um regime autoritário, particularmente, a necessidade de eficiência administrativa é, no período de incerteza que o mundo está atravessando, de vital significação.

Em contraste com o bovarysimo de nossas anteriores Constituições, a lei magna promulgada em 10 de Novembro de 1937 se distingue por seu cunho essencialmente realístico. E um de seus artigos em que esse traço distintivo se apresenta de forma mais visível é inegavelmente o que se refere à instituição do Departamento Administrativo, sobre o qual volveremos a falar mais detidamente.

## O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO

IVO DE ARAUJO FAMILIAR

Atuário do Instituto Nacional de Previdência

A organização de previdência em benefício do servidor do Estado teve, entre nós, como característica a concessão de pensões ao funcionário, em caso de aposentadoria, ou a sua família, em caso de falecimento. Com estas diretrizes tem o Governo legislado, concedendo verdadeiros favores, sem a menor preocupação pelos compromissos assumidos em consequência de suas promessas. Posteriormente, embora verificando o excesso a que foi conduzido, tem o Estado mantido com reais sacrifícios o que prometera, devido ao preconceito do direito individual adquirido subsistir contra os interesses da coletividade.

A causa principal destas cousas, que se têm passado, é a ignorância das leis biométricas que regulam êsses fenômenos.

Efetivamente, o Tesouro Nacional é um organismo inadequado para a gestão de tais negócios.

Preocupando-se apenas com a receita e a despesa do exercício, desprezando portanto as leis econômicas que regulam as atividades, torna inviável de início, com esta forma de agir, toda organização que exija aplicação de capital a prazo.

Concedendo diretamente os benefícios, com prêmios insuficientes e estipulados arbitrariamente a sentimento, o Tesouro incorpora à receita da União a contribuição do funcionário e, por outro lado, fica fazendo parte integrante da despesa o onus decorrente dos benefícios.

Resulta daí o desconhecimento completo dos encargos assumidos, que só são registrados, após um processo penoso, na ocasião do vencimento.

Jamais foram avaliadas as reservas, que no caso fazem parte do passivo da União, necessárias para fazer face aos pagamentos das pensões e aposentadorias concedidas e a conceder.

Não cabe no caso o argumento da importância ser pequena, porquanto deve ser superior a 1.500.000 contos de rs.

É o regime do arbítrio.

O desconhecimento citado e a omissão, nos balanços da União, das reservas é que dificultam qualquer reorganização dos sistemas em vigor. A maioria só quer ver a despesa do exercício; o futuro não importa...

Os encargos que estão por vencer ficarão a cargo dos impostos a arrecadar...

Dêste modo temos vivido. Entretanto, qualquer que seja o ponto de vista em que se coloque o julgador, é um mal o que se passa. A situação financeira do país, nos balanços da Fazenda, não consigna os encargos referidos, a despesa é irregular e, além disto, constantemente vê-se o Governo assediado para aumentar os benefícios já concedidos com contribuições insuficientes.

Sanar esta situação, dotando o Estado de um organismo capaz de gerir racionalmente êstes negócios, é uma das grandes vantagens que oferece ao Governo a sanção do anteprojeto que cria o Instituto de Assistência Social.

Existirá dêste modo, dentro da estrutura administrativa, com liberdade suficiente de ação, a entidade especialmente destinada a operar em seguros, com os funcionários, e a avaliar os compromissos do Governo, que envolvem contingências de vida.

Funcionará o Instituto como uma grande empresa de seguros, auxiliada pelo Estado e dirigida por delegado do Governo.

Resultará daí uma mudança radical nos sistemas em vigor e na própria concepção do auxílio devido pelo Estado a seus servidores.

Definidos os benefícios obrigatórios para amparo do funcionário e de sua família, deverá o Instituto, fixado atuarialmente o respectivo custo, receber o prêmio regularmente devido. Ao Estado caberá apenas *auxiliar* o funcionário no seu pagamento.

Por outro lado, em diversas modalidades de seguros facultativos, poderá todo individuo que exercer função pública no país, realizar a previdência e a economia que desejar.

A concepção que daí decorre é, sob o ponto de vista do Governo, que ao ser nomeado um funcionário cabe-lhe, além dos respectivos vencimentos, pagar ao Instituto um acréscimo proporcional à sua despesa, ficando dêste modo desonerado do custeio de aposentadorias e pensões.

Como se pode depreender é isto simples e, a rigor, pode ser concebido como si sofressem os salários um aumento, como se tem verificado algumas vezes, apenas êste tendo um fim especial:

— o custeio dos seguros obrigatórios a realizar em benefício do funcionario.

Em princípio, realizará o Govêrno uma operação donde resultará a boa ordem de seus orçamentos e, principalmente, uma forte economia para os cofres públicos.

Efetivamente, não assumirá o país encargos novos, as promessas que fez, transferido o seu custeio para a nova entidade, serão mantidas por meio de sua contribuição para isso destinada.

A princípio será ela superior à despesa que atualmente se verifica constar no orçamento.

É isto devido à inexistência das reservas necessárias ao custeio dos benefícios e que jamais constaram entre os encargos da União.

Omitido êste fato, poderia parecer a uma pessoa inexperiente, e que desconheça inteiramente êstes assuntos, que o anteprojeto fôsse, no momento, oneroso para a economia do país.

É exatamente o contrário o que se passa.

A contribuição do Estado, a rigor, deve ser decomposta em duas partes: — uma, destinada ao pagamento do prêmio, calculado tomando em consideração a idade do funcionário, por ocasião de sua admissão ao serviço público, e outra, para

o pagamento das reservas, que deveriam existir no Tesouro e que, desta forma, serão constituídas parceladamente no Instituto.

Realizado o fim a que se destina a segunda parcela, formadas as reservas relativas aos prêmios cobrados cessará o seu pagamento e, nessa ocasião, será reduzida a contribuição do Estado à primeira parcela, bem inferior ao que constaria do orçamento, para o custeio direto dos benefícios.

Não ha têrmo de comparação entre um sistema e outro. Enquanto que num o equilibrio econômico está assegurado, o outro nada tem que o recomende.

Por mais precária que fôsse a situação do Tesouro Nacional, em seu próprio beneficio julgáramos oportuno tomar medidas como as que constam do anteprojeto apresentado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Mais radicalmente pensamos que a ação do novo Instituto deverá, mediante novos estudos, ser extendida de forma a não permitir que continue a constar do orçamento da Republica verba para pagamento de pensões vitalícias, seja em virtude do montepio, seja em virtude de aposentadorias.

Rio, 15 de Janeiro de 1938.